



2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 065/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E MARLENE MARIANO GRIPP, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, Castanhal - PA, 68743-050, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA** – Prefeito Municipal de Castanhal, residente e domiciliado nesta cidade e **MARLENE MARIANO GRIPP**, denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **MARLENE MARIANO GRIPP**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Castanhal/PA, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do **prazo** da vigência do contrato nº 065/2023 por mais 12 meses da contratação de pessoa física para locação do imóvel localizado na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2461, bairro: centro, Castanhal/PA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do município de Castanhal/PA, e **reajuste dos valores**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 - A locação do imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência da prestação deste serviço essencial à comunidade. O imóvel em questão atende às necessidades estruturais e logísticas do Conselho Tutelar, oferecendo acessibilidade e localização estratégica para a comunidade. Dessa forma, a manutenção da locação assegura o funcionamento das atividades, as quais são imprescindíveis para assegurar o cumprimento das funções previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de garantir o atendimento contínuo à população vulnerável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023, tem como fundamentação legal o art. 40, inciso XI c/c art. 55 c/c art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, abaixo transcritos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da



licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Além de outras legislações correlatas, aplicadas, subsidiariamente, no que couber, as quais amparam o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 - Os preços unitários estabelecidos no presente processo administrativo, que fundamentam o termo aditivo para reajuste do valor do objeto do Contrato nº 065/2023, serão alterados por meio deste termo aditivo. O reajuste aplicado corresponde a 8,075610%, conforme o IGP-M, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Além disso, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023 tem amparo legal no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como na Lei nº 10.192, de 2001 (Plano Real). Esta última prevê que os contratos serão reajustados conforme suas disposições e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja conflito entre elas. Dessa forma, as disposições legais mencionadas respaldam integralmente o presente termo aditivo para todos os efeitos jurídicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNT	VALOR UNIT. REFER.	REAJUSTE%	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/	12	MÊS	R\$ 4.500,00	8,075610%	R\$ 4.863,40	R\$ 58.360,80





PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
CONTRATANTE

MARLENE
MARIANO
GRIPP:2437219625
3

Assinado de forma digital por MARLENE
MARIANO GRIPP:24372196253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=MARLENE MARIANO
GRIPP:24372196253
Dados: 2025.02.28 10:30:22 -03'00'

MARLENE MARIANO GRIPP
CONTRATADA



Tenha acesso a todos os canais
oficiais da Prefeitura de Castanhal,
apontando a câmera do seu
smartphone e fazendo a leitura do
QRcode.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro: Centro, Castanhal, Estado do Pará
CEP 68742-000